



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Informação e Comunicação

RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR Nº 01, DE 22 DE JUNHO DE 2025

Estabelece requisitos mínimos para qualificação e defesa das dissertações, das bancas, bem como a documentação necessária para expedição de diploma de Mestrado dos(as) discentes do Programa de Pós-Graduação em Informação e Comunicação (PPGIC)

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DA UFAM, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a Resolução Nº 003 de 7 de fevereiro de 2022, que regulamenta o exame de qualificação e a defesa de teses e dissertações na Pós-Graduação da Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO as demais resoluções complementares da UFAM;

CONSIDERANDO o Regimento Interno.

RESOLVE:

Estabelecer os requisitos mínimos para qualificação e defesa das dissertações, bem como a documentação necessária para expedição de diploma de Mestrado dos(a) discentes do Programa de Pós-Graduação em Informação e Comunicação.

DOS REQUISITOS

Art. 1º – Considera-se dissertação de mestrado o texto resultante de trabalho de investigação científica, orientado por docente cadastrado(a) no Programa, que demonstre capacidade de sistematização crítica do conhecimento acumulado sobre o tema tratado em sua pesquisa e, ainda, demonstre capacidade na utilização de métodos e técnicas de investigação científica, tecnológica e/ou artística, visando o desenvolvimento acadêmico das Ciências da Informação, Ciências da Comunicação e áreas afins, de acordo com a natureza da área e os objetivos deste curso.

Art. 2º – Submeter à Coordenação do PPGIC, no prazo mínimo de 12 meses e máximo de 16 meses, a solicitação de banca de qualificação conforme modelo disponibilizado pelo PPGIC, obedecendo as normas da Resolução Nº 03 de 7 de fevereiro de 2022, e as seguintes exigências:

I – Ter cumprido pelo menos 12 créditos (disciplinas obrigatórias), com notas e frequências devidamente registradas no E-campus;

II – Apresentar um comprovante de proficiência em língua estrangeira;

Art. 3º – Submeter à Coordenação do PPGIC no prazo mínimo de 18 meses e máximo de 24 meses, a solicitação de banca de defesa conforme modelo disponibilizado pelo Programa, obedecendo as normas da Resolução N° 003 de 7 de fevereiro de 2022, e as seguintes exigências:

I – Ter aprovação no exame de qualificação;

II – Apresentar artigo publicado ou com aceite de publicação em periódico qualificado pela CAPES (Qualis vigente A1 - A5), ou capítulo de livro (com classificação L1 e L2). A produção deve conter coautoria de pelo menos um(a) docente do Programa, necessariamente com o(a) orientador(a), e deve estar relacionado ao trabalho desenvolvido na dissertação.

III – Em caso de bolsista o artigo publicado ou capítulo de livro devem conter o nome da agência de fomento, conforme suas respectivas normativas.

Art. 4º – Para o exame de qualificação, a composição do trabalho pode seguir o modelo tradicional de projeto de pesquisa e/ou utilizar adaptações necessárias para o formato de pesquisa ampliada com a inclusão de artigos.

Art. 5º – Por ocasião da defesa final da dissertação, o(a) discente poderá optar entre os seguintes modelos:

I – Formato de pesquisa ampliada. Precisar ser composta de, no mínimo, dois artigos científicos, sendo um dos artigos publicado em Qualis A1 a A4. Fica a critério do(a) discente e do(a) orientador(a) a inclusão de outros materiais derivados da pesquisa complementares ao mínimo estabelecido. Além dos elementos pré-textuais previstos, o trabalho que segue este formato deverá conter os seguintes elementos: a. introdução; b. corpo dos artigos científicos (formatado de acordo com as normas das revistas científicas escolhidas pelos(as) autores(as), incluindo tabelas, figuras e referências); c. considerações finais; d. referências da introdução. As revistas científicas escolhidas para formatar os artigos devem ser indicadas em nota de rodapé e caso o artigo seja publicado antes da defesa, a versão final deverá conter o link da publicação.

II – Formato tradicional de apresentação de dissertação.

Art. 6º – O resumo do trabalho apresentado na defesa final deve apresentar um texto expandido, detalhando o objeto de estudo, os métodos, resultados, discussão e considerações finais. A nível de Avaliação Quadrienal, o resumo é um item analisado para indicar a qualidade da produção científica do Programa, não devendo ser encurtado.

DA QUALIFICAÇÃO

Art. 7º – A Banca Examinadora da qualificação deverá ser composta por membros previamente aprovados pela Coordenação do Programa na forma seguinte: 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes portadores do título de doutor(a).

§ 1º – A portaria de designação da Banca Examinadora deverá ser solicitada com 30 dias de antecedência e publicada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data do Exame de Qualificação.

§ 2º – O(A) orientador(a) é o(a) presidente(a) nato(a) da Banca Examinadora. No impedimento do(a) orientador(a), o(a) coorientador(a) poderá presidir a banca, e no impedimento do coorientador(a), o(a) coordenador(a) do PPGIC designará um docente do Programa para presidir a banca. O(A) orientador(a) e o(a) coorientador(a) não poderão compor a mesma Banca.

§ 3º – A Banca examinadora de qualificação da dissertação será composta por: o(a) presidente(a)/orientador(a), um membro interno da UFAM que deverá ser vinculado à Pós-Graduação,

um membro externo à UFAM que deverá ser vinculado à Pós-Graduação e os suplentes (um interno e um externo).

Art. 8º – É vedada a participação na Banca do Exame de Qualificação de parentes do examinado até terceiro grau, cônjuge ou companheiro(a).

Art. 9º – O(A) coorientador(a) do(a) discente não poderá compor a banca do Exame de Qualificação.

Art. 10º – Banca do Exame de Qualificação consiste na avaliação prévia de texto enviado pelo Programa aos membros, contendo, obrigatoriamente, o projeto de pesquisa. Opcionalmente, poderá apresentar também resultados parciais e proposta de análise.

§ 1º – O(A) discente deve realizar inicialmente apresentação de seu texto de qualificação entre 15 e 20 minutos, podendo, opcionalmente, usar apresentação no modo de slides.

§ 2º – Cada membro terá entre 15 e 30 minutos para considerações, com mesmo tempo para resposta ao/à discente.

§ 3º – A Banca do Exame de Qualificação de Mestrado poderá ser presencial, por videoconferência, ou outro meio equivalente.

§ 4º – O(A) orientador(a) deverá encaminhar 01 (uma) cópia do Projeto de Qualificação, em formato PDF, para cada membro titular e suplente da Banca de Qualificação com antecedência de 20 (vinte) dias da data do Exame de Qualificação.

§ 4º – O(A) orientador(a) deverá solicitar, via SEI, o agendamento da Banca de Qualificação com 30 (trinta) dias de antecedência da data programada para a Banca.

Art. 11º – No resultado do Exame de Qualificação será lavrada a expressão APROVADO(A) ou NÃO APROVADO(A).

§ 1º – Será considerado APROVADO(A) o(a) examinado(a) que obtiver aprovação da maioria dos membros da banca.

§ 2º – O(A) examinado(a) NÃO APROVADO/A poderá se submeter a novo exame uma única vez, no prazo de 30 dias.

§ 3º – No caso do (a) examinado(a) não for aprovado/a será automaticamente desligado do PPGIC.

§ 4º – No encerramento da sessão o(a) discente será informado(a) da decisão da banca, e das observações dos(as) examinadores(as), suas sugestões e/ou correções. Estas informações estarão contidas na Ata do Exame de Qualificação lavrada pela Banca no final da sessão e enviada para a Coordenação pelo(a) Presidente para devida homologação do resultado em reunião do Colegiado do PPGIC.

Art. 12º – A aprovação do(a) examinado(a) no Exame de Qualificação é requisito indispensável para submissão à defesa da dissertação.

DA DEFESA

Art. 13º – O Título de Mestre(a), outorgado pela UFAM, será concedido ao/à discente do Programa que for aprovado na defesa pública.

Art. 14º – A Banca Examinadora da Defesa da Dissertação deverá ser composta por membros previamente aprovados pela Coordenação do Programa na forma seguinte: 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes portadores do título de doutorado.

§ 1º – A portaria de designação da Banca Examinadora deverá ser solicitada com 30 dias de

antecedência e publicada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data do Defesa da Dissertação.

§ 2º – O(A) orientador(a) é o(a) presidente(a) nato(a) da Banca Examinadora. No impedimento do(a) orientador(a), o(a) coorientador(a) presidirá a banca e no impedimento do(a) coorientador(a) o(a) coordenador(a) do PPGIC designará um dos membros da Banca Examinadora para atuar como presidente(a). O(A) orientador(a) e o(a) coorientador(a) não poderão compor a mesma Banca.

§ 3º – A banca será composta por: o(a) presidente(a)/orientador(a), um membro interno da UFAM que deverá ser vinculado à Pós-Graduação, um membro externo à UFAM que deverá ser vinculado à Pós-Graduação e os suplentes (um interno e um externo).

Art. 15º – É vedada a participação de parentes do examinado até terceiro grau, cônjuge ou companheiro(a), na Banca Examinadora da Defesa.

Art. 16º – O(A) coorientador(a) do(a) discente não poderá compor a Banca Examinadora da Defesa

Art. 17º – A Banca de defesa da dissertação consiste na avaliação prévia do texto enviado pelo Programa aos membros.

§ 1º – O(A) discente deve realizar inicialmente apresentação de seu texto de defesa entre 15 e 20 minutos, podendo, opcionalmente, usar apresentação no modo de slides.

§ 2º – Cada membro terá entre 15 e 30 minutos para tecer suas considerações, com mesmo tempo para resposta ao/à discente.

§ 3º – A defesa da Dissertação de Mestrado poderá ser presencial, por videoconferência, ou outro meio equivalente.

§ 4º – O(A) orientador(a) deverá encaminhar 01 (uma) cópia da Dissertação, em formato PDF, para cada membro titular e suplente da Banca de Defesa com antecedência de 20 (vinte) dias da data da Defesa.

Art. 18º – No resultado da Defesa será lavrada a expressão “Aprovado(a)” ou “Aprovado(a) condicionado às modificações sugeridas pela banca” ou “Não aprovado(a)”.

§ 1º – Será considerado APROVADO(A) o(a) examinado(a) que obtiver aprovação da maioria dos membros da banca.

§ 2º – O(A) examinado(a) NÃO APROVADO(A) poderá se submeter a novo exame uma única vez.

§ 3º – A versão definitiva do trabalho, em caso de aprovação condicionada, será submetida à Coordenação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, com a anuência do(a) orientador(a) informando aprovação ou não aprovação.

§ 4º – O descumprimento do prazo para depósito da versão definitiva do trabalho implicará a não aprovação do(a) discente e consequente desligamento do programa.

§ 5º – A aprovação, aprovação condicionada ou não aprovação será decidida pela manifestação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

DA SOLICITAÇÃO DO DIPLOMA

Art. 19º – Para obtenção do diploma é necessário apresentar cópias dos seguintes documentos:

I – RG e CPF;

II – Diploma e Histórico escolar do Curso de Graduação;

III – Certidão de Nascimento ou Casamento;

IV – Termo de Autorização de Divulgação da Dissertação na Biblioteca Digital da UFAM;

V – Nada Consta da Biblioteca Central da UFAM;

VI – Cópia digital da Dissertação, em formato PDF, encaminhada ao e-mail do PPGIC;

VII – Comprovante do auto depósito da Dissertação na Biblioteca Digital da UFAM;

VIII – Histórico Escolar do Curso concluído.

IX – Comprovante de aceite de 01 (um) artigo científico em periódico qualificado pela CAPES (Qualis A1 – A5), oriundo da dissertação para o Mestrado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º – Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Coordenação e, caso necessário, pelo Colegiado do PPGIC.

Art. 21º – A presente resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Manaus, 20 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Danielly Oliveira Inomata, Professor do Magistério Superior**, em 22/06/2025, às 13:02, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2649605** e o código CRC **59D6A87E**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho - Telefone:
CEP 69080-900, Manaus/AM,

Referência: Processo nº 23105.026675/2025-72

SEI nº 2649605